



PROCESSO N.º 332/09

PROTOCOLO N.º 7.086.683-8/08

PARECER CEE/CEB N.º 151/09

APROVADO EM 06/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA PILARES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 195), Parecer n.º 647/09-CEF/SEED (fls. 217) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º. 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pilares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida por Escola Pilares Ltda. - ME.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB